




1187 9:25' 29.06.15 CMB

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas em espetáculos esportivos é matéria polêmica, que ainda não teve solução definitiva.

A Lei Federal n.º 10.671 de 15 de maio de 2003, mais conhecida como "Estatuto de Defesa do Torcedor" não proíbe explicitamente a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos esportivos. A proibição constante do artigo 13-A, II, do referido diploma legal refere-se ao porte de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. Tal dispositivo não obsta o consumo de bebidas alcoólicas, mas sim, por exemplo, o porte de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, ou outros materiais contundentes que podem ser utilizados para a prática de atos de violência.

No Município de Belém, termos a Lei nº 8.635/08, que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e ginásios durante eventos esportivos. "

Para abrir esta nova perspectiva de debate, realizei uma pesquisa de algumas legislações sobre o assunto e verifiquei a proposta apresenta no Rio de Janeiro a qual apresento com os devidos ajustes, que tem por objetivo propor solução alternativa. Na proposta é permitida tão somente a venda e o consumo de cerveja, com restrições quanto ao lugar, ao momento e ao material do recipiente que a bebida vendida/consumida poderá ser acondicionada. Diante do exposto, sugere-se que somente seja permitida, no que tange a bebidas alcoólicas, a venda e o consumo de cerveja, exclusivamente:

- a) em bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP;
- b) antes do início e durante os períodos de intervalo das partidas, provas ou equivalentes e;
- c) em copos ou garrafas plásticas.





**ESTADO DO PARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Deste forma, peço a meus nobres pares a aprovação do projeto de lei em tela.

**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NOS ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica permitida a comercialização e o consumo regular de bebidas alcoólicas nos estádios e ginásios desportivos no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º. A única bebida alcoólica que poderá ser vendida e consumida em recintos esportivos é a cerveja, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

Art. 3º. A comercialização e o consumo de cerveja nos estádios e ginásios desportivos são admitidos exclusivamente:

I – em bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP;

II – antes do início e durante os períodos de intervalo das partidas, provas ou equivalentes

III – em copos ou garrafas plásticas.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§1º . As restrições impostas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam à comercialização e ao consumo de cerveja em áreas de acesso exclusivo, tais como camarotes e áreas VIP.

§2º . O inciso III do *caput* deste artigo também se aplica à comercialização e ao consumo de bebidas não alcoólicas.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº8.635, de 30 de abril de 2008.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de junho de 15.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pio Netto'.

Vereador PIO NETTO - PTB